

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL -SP

AUTOS nº 583.00.2006.176.813-8 (1070/2005)

Procedimento ordinário em geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP e MOTEL POUSADA DO COWBOY, nos
autos da execução que a primeira move em face da segunda, vêm,
respeitosamente, perante V. Exa., informar que as partes compuseram-se
amigavelmente, para por fim à avença, nos termos a seguir expostos:

Para quitação do débito total versado na
presente ação, a ré pagará à autora o valor total de R\$648.939,06 (seiscentos e
quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos).

O pagamento do referido valor dar-se-á da
seguinte maneira:

- Referente a verba sucumbencial será pago
pelo réu o importe de R\$98.224,44 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e quatro
reais e quarenta e quatro centavos) em quatro parcelas, iguais e sucessivas,
sendo a primeira no valor de R\$24.556,11 (vinte e quatro mil, quinhentos e
cinquenta e seis reais e onze centavos) a ser depositada no dia 10/12/2012 em
conta corrente da SABESP, junto ao Banco do Brasil, agência 3070-8, conta
corrente 157.291-1;

- O saldo restante referente as contas faturas de
tarifa de esgoto do RGI Nº 603911544 do período de 01/2004 a 07/2012, no
valor de R\$550.714,62 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e quatorze reais
e sessenta e dois centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais,
consecutivas e corrigidas, sendo a primeira delas no importe de R\$9.178,57
(nove mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) sendo a
primeira parcela com vencimento no dia 10/12/2012. Sobre as demais parcelas
a vencer incidirá a variação do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que for
indicado pelo Governo.

As parcelas serão enviadas ao endereço do imóvel da lide com antecedência razoável ao vencimento e estarão igualmente disponíveis no site da autora (www.sabesp.com.br), motivo pelo qual o não recebimento da parcela até a data do vencimento não eximirá a devedora do respectivo pagamento.

A executada compromete-se a enviar à exequente, via email (jmsantos@sabesp.com.br), os comprovantes dos 4(quatro) depósitos bancários acima destacados, tão logo os tenha feito, juntando ainda as cópias dos mesmos nos autos do processo sub judice.

Na hipótese do não pagamento de quaisquer das parcelas até a data fixada para o pagamento, o saldo devedor terá seu vencimento antecipado, podendo a credora executá-lo nos próprios autos com incidência de multa de 10% sobre o montante, correção monetária pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, juros de 1% ao mês, e honorários advocatícios de 10% sobre o total, facultando-se à credora, nos termos da legislação, a possibilidade de interromper a prestação dos serviços.

Com o efetivo pagamento das parcelas, explicitadas nos itens anteriores, as partes dar-se-ão mútua, plena, total, inequívoca e irrevogável quitação ao objeto da presente ação, incluindo a verba sucumbencial.

Pelo exposto, requerem se digne Vossa Excelência homologar o presente acordo, e que seja julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, III do CPC, com o conseqüente arquivamento e baixa do presente feito, após o cumprimento das obrigações de estilo.

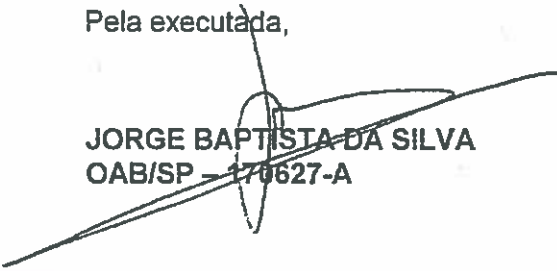
Pedem deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2012.

Pela exequente,


ROSA MARIA CAMILO DE LIRA GASPERINI
OAB/SP - 188.662

Pela executada,


JORGE BAPTISTA DA SILVA
OAB/SP - 170627-A

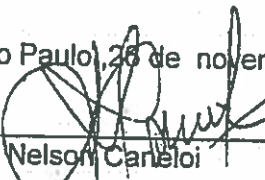
De acordo
De acordo
Assinado Juiz de

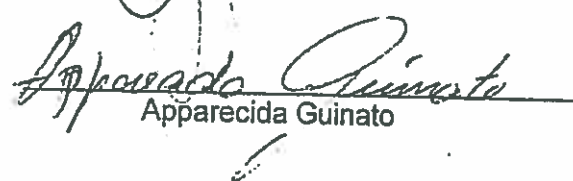
JORGE BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO
Fone/fax 11 4411 47 87
9788 25 80
E-mail:jbsadvocacia@aasp.org.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, MOTEL POUSADA DO COWBOY LTDA, inscrito no CNPJ, sob o número 59.883.579/0001-20, com sede a Rua Taquari, 778 – Mooca – SP, através de seus representantes legais, NELSON CANELOI, brasileiro, casado, comerciante, do RG 1.189.808-2-SSP-SP, com endereço a Rua Roberto Simonsen, 62 cj. 101 – centro – SP, e APPARECIDA GUINATO, brasileira, separada, comerciante, do RG 3.163.788-7, com endereço comercial a Rua Taquari, 778 – Mooca – SP, neste ato, nomeio e constituo meu bastante procurador, o advogado JORGE BAPTISTA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito á Ordem dos Advogados do Brasil, secção SP, sob o número 170627-A e OAB-RJ número 50.262, com escritório a Rua Sebastião de Moraes, 603 sl. 01 - Alvinópolis – Atibaia - SP – CEP 12942-600., conferindo-lhe os poderes para o Foro em geral e Ad Judicia, podendo propor, variar, acordar, assinar termos e Declarações, transigir, reconhecer, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos, fazer compensação, e interpor recursos em qualquer Instância ou Tribunal, defendendo os interesses do outorgante, em o qual esta for exibida. . Inclusive para o fim específico da Ação de Cobrança que lhe move a SABESP., junto a 23ª. Vara Cível do Foro Central de São Paulo. e/ou procedimento adequado.. ...

São Paulo, 26 de novembro de 2012


Nelson Caneloi


Aparecida Guinato